

Nº 98 - DOE – 20/05/2023 - p.45

### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

#### PORTARIA HCRP nº 95/2023

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCRP-USP),

Considerando que o Hospital, por meio da Portaria HCRP no. 135/97, de 22/07/07, instituiu o “Programa de Atendimento Especializado de Saúde (PAES), destinado aos servidores, médicos residentes e alunos dos cursos de especialização, como forma de atender os casos eletivos de atenção à saúde, com agilidade, sem interferir no atendimento prestado aos pacientes”;

Considerando que referido Programa, até então desempenhado por Médicos Residentes de últimos anos, indicados por Docentes das diferentes especialidades, não conseguiu atender às necessidades e a demanda de funcionários encaminhados pelo Serviço de Assistência Médica e Social do Pessoal, o que vinha gerando reclamações pela demora na obtenção do atendimento médico especializado e afastamentos prolongados por licenças para tratamento de saúde;

Considerando que a situação apontada acima, vinha contribuindo, sobremaneira, para o alto índice de absenteísmo, decorrentes de licenças de saúde prolongadas, com prejuízos importantes para o desempenho das atividades institucionais;

Considerando que em 2013, por meio da Portaria HCRP no. 96/13, o Hospital instituiu o Serviço de Atendimento Especializado dos Funcionários, junto à Clínica Civil, com a finalidade de agilizar o atendimento médico-hospitalar eletivo dos funcionários, como forma de possibilitar o seu retorno rápido às atividades laborais, em boas condições de saúde,

Considerando os bons resultados obtidos no período e a necessidade de rever os critérios estabelecidos para a utilização do SAESF, pelos beneficiários, no sentido de aprimorar o controle das atividades,

#### RESOLVE:

Artigo 1º- O Serviço de Atendimento Especializado de Saúde aos Funcionários - SAESF é um Programa criado com a finalidade de agilizar o atendimento médico eletivo de funcionários contratados para trabalhar no Hospital, além de funcionários comissionados, Médicos Residentes, Alunos dos Cursos de Especialização, Residentes multiprofissionais e funcionários aposentados do Hospital.

Parágrafo Único - Somente passarão a ter direito de usufruir do SAESF os funcionários cujos contratos tenham sido prorrogados por prazo indeterminado.

Artigo 2º- Farão parte do Programa as especialidades médicas que estiverem credenciadas junto à Clínica Civil, para atendimento do SAESF.

§ 1º. - Caso alguma especialidade opte por não credenciar os médicos que nela atuam, não haverá oferta de vagas, ficando o Programa desobrigado de atender o beneficiário.

§ 2º. - Não serão ofertadas aos aposentados, as consultas nas especialidades de Psiquiatria e Psicologia.

Artigo 3º- Os atendimentos serão realizados das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira, conforme disponibilidade de agendamento das especialidades.

Parágrafo Único- A quantidade de vagas oferecidas, por mês, será determinada conforme demanda e disponibilidade de profissionais credenciados de cada especialidade.

Artigo 4º- Para atendimento no SAESF, o usuário deverá agendar consulta eletiva na especialidade, por meio da Clínica Civil.

Parágrafo 1º. - Os beneficiários terão direito a uma consulta e um retorno por ano, em todas as especialidades credenciadas junto a Clínica Civil.

Parágrafo 2º. - O número de retornos, poderá ser superior ao estabelecido no § 1o., caso o beneficiário esteja em tratamento que requeira acompanhamento periódico do médico.

Parágrafo 3º - Na situação acima, para efeito de controle, será necessária a autorização prévia do Diretor Médico da Clínica Civil.

Artigo 5º- Havendo necessidade de internação, para procedimentos eletivos de funcionários que estão em seguimento no SAESF, será ela feita nas Enfermarias destinadas ao atendimento do SAMSP, conforme Portaria HCRP 21/95, sob o controle da Clínica Civil.

Parágrafo Único - Em casos especiais, poderão os médicos responsáveis pelos atendimentos especializados optarem pela internação dos beneficiários nas enfermarias de suas próprias áreas, se houver disponibilidade de leitos.

Artigo 6º- Quando houver necessidade de submeter os pacientes a procedimentos e/ou exames especializados, os médicos credenciados para atendimento do SAESF deverão obter autorização prévia do Diretor Médico da Clínica Civil.

Parágrafo Único - Os procedimentos estéticos e não padronizados pela ANS (Agência Nacional de Saúde) não serão autorizados para efeito de cobertura pelo SAESF, devendo o (a) beneficiário (a) arcar integralmente com as despesas resultantes desses procedimentos, inclusive, honorários médicos, via Clínica Civil.

Artigo 7º - O SAESF destina-se somente ao atendimento eletivo dos beneficiários, não contemplando os atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo 1º. - Os atendimentos médicos de urgências e emergências de funcionários e demais usuários contemplados pelo Serviço, que estiverem em horário de trabalho, porém, fora do horário de funcionamento do SAMSP (das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, de 2as. às 6as. feiras e sábados, domingos, pontos facultativos e feriados em período integral) serão realizados, na seguinte conformidade:

1 - HC Campus: pelos médicos da Portaria 10;

2 - Unidade de Emergência: o funcionário deverá entrar em contato com o funcionário que estiver escalado na Sala de Admissão Hospitalar, pessoalmente, ou no ramal 1169.

Parágrafo 2º. – Os usuários que necessitarem de atendimento de urgência e emergência, fora do horário de trabalho, durante férias ou licenças médicas, bem como os aposentados, deverão procurar os Prontos Atendimentos das Unidades Distritais de Saúde do Município, mais próximas de suas residências, não sendo admitidos no SAMSP.

Artigo 8º - O faturamento das consultas e procedimentos será realizado pela Unidade de Faturamento da Clínica Civil, nos mesmos moldes que os demais Convênios.

Parágrafo 1º- O valor pago seguirá tabela própria, estabelecida para o SAESF, atualizada anualmente, de comum acordo entre a Diretoria da FAEPA e a Superintendência do Hospital.

Parágrafo 2º. - Caso o (a) beneficiário (a) possua convênio médico hospitalar privado, a Clínica Civil se reserva no direito de solicitar o pagamento das despesas decorrentes dos procedimentos realizados.

Artigo 9º. - É vedado aos médicos credenciados no SAESF efetuar os encaminhamentos dos funcionários do Hospital e da FAEPA ao INSS, para obtenção do Auxílio Doença ou em decorrência de Acidente de Trabalho, que somente poderão ser realizados pelo médico do SESMT.

Parágrafo Único - As solicitações de readaptação ao trabalho continuarão a receber a manifestação dos médicos do SESMT, a quem compete definir as indicações.

Artigo 10 - Os critérios estabelecidos no presente Regimento aplicam-se aos funcionários da FAEPA, que trabalham para o Hospital das Clínicas e que tenham seu contrato de trabalho prorrogado por prazo indeterminado, cujo atendimento no SAESF deverá ser ressarcido financeiramente pela própria Fundação.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria HCRP no. 94/2023